



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 307
Decisão da CEMMQ	Nº 64/2020	
Referência	Processo nº 1111189/2019	
Interessado	PATRICIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade **Mínima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 307, apreciando o Processo nº 1111189/2019, que versa acerca do Auto de Infração nº 500012887/2019 em desfavor da Pessoa Jurídica **PATRICIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO** (CONTAINER SOLUTIONS), tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem Registro junto a este Conselho, com Objetivo Social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a interessada, em sua defesa a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ), alegou, dentre outros, que a empresa autuada, tem como atividade principal o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial e que a Lei 6.839/80 obriga ao registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais só em razão da atividade econômica principal e que a mesma possui nas atividades secundárias a fabricação de estruturas metálicas e outras não sendo, portanto, obrigada ao registro neste Conselho; **considerando** que a autuada em sua defesa comunica da contratação da Eng. Mec. Eng. Mec. **Luzia Cláudia Freitas Guimarães**, que a partir de 11/06/20.., é a RT pelas atividades econômicas secundárias da empresa e finalmente requer o afastamento da multa imposta pelo auto de infração 5000.../20..; **considerando** que em verificação no SITAC a Empresa autuada Regularizou a situação junto ao Crea-PB, estando registrada desde o dia 16/12/2019, porém, o protocolo de pedido do registro data de 14/06/2019; **considerando** que houve a eliminação do fato gerador do auto de infração sob o registro Crea-PB nº; **considerando** o disposto no artigo 43 da Resolução 1008/04, do Confea; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (Senge), Ricardo Halule Crispim (IBAPE) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. José Leandro da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de agosto de 2020.

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)